



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Gabinete Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães
AACC 0000456-87.2016.5.10.0000
REQUERENTE: CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DF
REQUERIDO: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Gabinete Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães

PROCESSO Nº 0000456-87.2016.5.10.0000

CLASSE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS (976)

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação anulatória de cláusulas convencionais ajuizada pelo CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CEPAS, buscando a anulação de todas as cláusulas constantes da CCT 2016/2017 celebrada entre o SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS - SINIBREF-INTERESTADUAL e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL - SINTIBREF-DF e também todas as cláusulas da CCT 2017/2017 celebrada entre o SINIBREF-INTERESTADUAL e o SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTO PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP.

O autor informa, todavia, que "por equívoco, processo idêntico ao presente (mesmas partes, mesmos pedidos e mesmos fundamentos fáticos e jurídicos) foi ajuizado em 21/11/2016 em

primeira instância do presente Tribunal da Décima Região. Foi distribuído aleatoriamente à Décima Vara do Trabalho e numerado como 0001600-66.2016.5.10.0010".

Notícia, ainda, que nesses autos referidos teve a tutela de urgência indeferida e que, em seguida, postulou a desistência da ação, cuja respectiva decisão se encontra pendente até o presente momento.

O autor colacionou aos autos os documentos comprobatórios dessa assertiva e, além disso, consultando o sistema informatizado deste egr. Tribunal, é possível ter acesso à ação noticiada e constatar que, de fato, o pedido de desistência encontra-se pendente de decisão.

Ocorre, portanto, a repetição de ação que já está em curso, na forma descrita no § 3º do artigo 337 do NCPC, motivo pelo qual, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do permissivo inscrito no inciso V do artigo 485 do NCPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado por ser o valor inferior ao piso de R\$ 1.000,00 (mil) reais estabelecido na Portaria nº 75/2012/MF para inscrição como Dívida Ativa da União.

Publique-se.

BRASILIA, 7 de Dezembro de 2016

MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
Desembargador do Trabalho